



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAOCARA-RJ**
RUA NILO PEÇANHA 179 CENTRO ITAOCARA RJ CEP 28570-000
CNPJ (MF) 01.404.740/ 0001-56
TELEFONE (22) 3861 3315

CÓPIA

Ofício nº. 073/2018

Itaocara, 14 de agosto de 2018

**Assunto: Medidas Administrativas visando a
composição do déficit previdenciário apontado no
cálculo atuarial**

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
DR. MÂNOEL QUEIROZ FARIA



Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente, informar e solicitar o seguinte:

Como é de amplo conhecimento de V. Exa., a situação dos servidores públicos municipais é bem delicada, em especial no que toca ao déficit técnico atuarial que monta o vultoso e estratosférico valor de R\$ 179.129.760,56 (cento e setenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme apurado pela Empresa Pública – Caixa Econômica Federal (CEF).

No que pese o estudo técnico elucidativo realizado, o Poder Executivo se manteve silente até o presente momento, não implementando qualquer medida administrativa compensatória, de forma a amenizar e equacionar o caos vivenciado, que certamente desmoronará sobre os ombros dos frágeis e marginalizados obreiros municipais.

O vídeo conferência com a apresentação do estudo, onde restou orientado o Gestor Executivo, com proposta de plano de equacionamento escalonado, com lançamento de alíquota suplementar e outras estratégias também se foram ignoradas pelo Poder Executivo.

Não olvidemos, que o Município de Itaocara é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiência do ITAPREV, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ademais, os percentuais definidos deveriam ser alterados, obviamente, por lei específica, no mês seguinte a apresentação do plano atuarial, o que também não aconteceu.

Observe V. Exa. que o próprio gestor público, que deveria primar pelo cumprimento da Lei, que ele mesmo iniciou e sancionou, a descumpri deliberadamente, conforme esteio na Lei Municipal 823/09.

Assim, visando o bem estar comum dos servidores, em busca de seus direitos irrenunciáveis, com arrimo no principio da dignidade da pessoa humana, este órgão de representação, assinala o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo adote medidas administrativas pertinentes, visando o equacionamento da questão previdenciária deficitária, sob pena de ajuizamento da ação judicial cabível e outras medidas congêneres.

Atenciosamente,

Aquiles Araujo de Mello
Matrícula 1849-0
Presidente

